



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 2.834 DE 12 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público de **VIGILANTE**.

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
10	VIGILANTE	40 horas Semanais	1,50 PRM

§ 1º- A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses.

§ 2º- Os contratos serão extintos tão logo existam concursados aprovados para preenchimento das vagas.

§ 3º- Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para a abertura de Concurso Público de que trata este artigo, seguindo o procedimento previsto na Legislação Vigente.

Art. 2º- As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

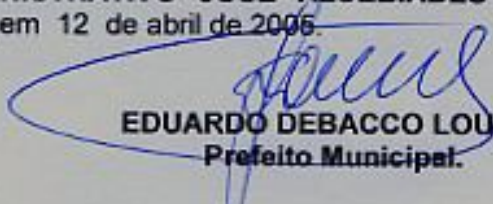
- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato,;
- VI. Vale Transporte.

Art. 3º- A seleção será simplificada e feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de abril de 2005.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO 2005 - 2008
PRAÇA PINHEIRO MACHADO

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636
E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, sábado, 16 de abril de 2005



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI Nº 2.834 DE 24 DE 12 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, o Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público de VIGILANTE.

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
10	VIGILANTE	40 horas Semanais	1,50 PRM

§ 1º - A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os contratos serão extintos tão logo existam concursados aprovados para preenchimento das vagas.

§ 3º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para a abertura de Concurso Público de que trata este artigo, seguindo o procedimento previsto na Legislação Vigente.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS - Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. Vale Transporte.

Art. 3º - A seleção será simplificada e feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIANES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de abril de 2005.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal.